



REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM QUÍMICA - CIÊNCIA E TECNOLOGIA DA SUSTENTABILIDADE

Aprovado pelo Comissão de Ensino do Programa em 9 de março de 2022
Aprovado pelo Conselho de Pós-graduação em 30 de março de 2023

CAPÍTULO I – DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º O Programa de Pós-Graduação em Química - Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade (PPGQ-CTS) da Universidade Federal de São Paulo (Unifesp), em níveis de Mestrado e Doutorado acadêmicos, visa a formação qualificada para o exercício profissional com respeito ao magistério superior e atividades de pesquisa na área de Química, comprometidos com o avanço do conhecimento científico e tecnológico em prol da sustentabilidade por meio da realização de pesquisas científicas e o aperfeiçoamento dos estudos técnicos e científicos.

Art. 2º O PPGQ-CTS é constituído por uma área de concentração interdisciplinar denominada Ciência da Sustentabilidade, composta por linhas de pesquisa multidisciplinares, definidas nas propostas de cursos novos da CAPES, e informadas no site do programa.

Art. 3º O PPGQ-CTS tem como intuito aprimorar a formação acadêmica pelo desenvolvimento de teses e dissertações com enfoque na formação científica e tecnológica interdisciplinar na área da Química ao formar novos mestres e doutores.

CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO, COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

Art. 4º O PPGQ-CTS será constituído por:

- I) Comissão de Ensino de Pós-Graduação do Programa (CEPGQ-CTS), órgão de coordenação didática e científica do Programa;
- II) Coordenação do programa, formada pelo coordenador e vice-coordenador;
- III) Orientadores credenciados ao programa;

- IV) Discentes em nível de mestrado e doutorado, bem como pesquisadores de pós-doutorado;
- V) Comissões auxiliares designadas pelo CEPGQ-CTS.

CAPÍTULO III – DA COMISSÃO DE ENSINO DE PÓS-GRADUAÇÃO

DA COMPOSIÇÃO DA CEPGQ-CTS

Art. 5º A CEPGQ-CTS é composta:

- I) pelo coordenador do programa, presidente da comissão;
- II) pelo vice-coordenador do programa;
- III) por 7 (sete) orientadores permanentes do programa, grupo denominado representação docente;
- IV) por 1 (um) representante discente.

§1º Os representantes mencionados nos itens I, II, e III deverão ser orientadores com credenciamento pleno no programa (orientador permanente), e que tenha vínculo estatutário com a Unifesp. Eles terão cada um mandato de 3 anos, permitindo, no máximo, uma recondução consecutiva.

§2º O grupo de representantes referentes aos itens III terá 3 (três) suplentes, que poderão ser acionados em caso de falta justificada do membro titular. O membro titular faltante acionará o suplente iniciando por uma ordem determinada pela eleição direta à representação, e de forma alternada entre todos os membros suplentes. A ordem estabelecida será priorizada pelos suplentes mais votados. A alternância de acionamento de suplência seguirá de tal forma que o membro suplente não acionado em reunião anterior tenha prioridade seguindo a ordem dos mais votados para os menos votados.

§3º O mandato do representante discente será de 1 (um) ano; o representante será escolhido entre os discentes do programa, sendo permitida 1 (uma) recondução consecutiva, enquanto perdurar o prazo regulamentar de sua matrícula no PPGQ-CTS. Sua suplência terá 1 (um) membro e será definida entre o corpo discente, que será acionado pelo titular em caso de falta justificada.

§5º O representante discente não poderá ser servidor da Unifesp.

§6º O mandato de qualquer membro representante referente aos itens III e IV será interrompido:

- I) Mediante solicitação pessoal;
- II) Na hipótese de abandono, ou desligamento do Programa;
- III) Em caso conclusão do curso, no caso de discentes;

- IV) Na hipótese de aplicação da pena disciplinar de exclusão;
- V) No caso de 3 faltas não justificadas às reuniões da CEPGQ-CTS.
- VI) No caso do docente permanente ter seu credenciamento pleno alterado para pontual ou colaborador.

DA ELEIÇÃO DOS MEMBROS DA CEPGQ-CTS

Art. 6º A CEPGQ-CTS indicará os representantes da comissão eleitoral composta por pelo menos 2 orientadores permanentes do PPGQ-CTS, que serão responsáveis pela condução do processo eleitoral o qual poderá ser por meio eletrônico ou por papel.

§ 1º Os nomes dos membros que compõem a comissão eleitoral serão divulgados no edital de divulgação do processo eleitoral.

§ 2º Os membros da comissão eleitoral não poderão ser candidatos na eleição.

§ 3º A comissão eleitoral será dissolvida com a homologação do resultado da eleição pela CEPGQ-CTS.

§ 4º Poderão se candidatar ao cargo de coordenador e representante docente, orientadores permanentes do programa PPGQ-CTS que tenham vínculo estatutário com a UNIFESP.

§5º O coordenador será eleito por maioria simples dos votos dos docentes permanentes do programa PPGQ-CTS, em votação secreta.

§6º O vice-coordenador será indicado pelo coordenador eleito dentre o quadro de docentes permanentes do programa, e que tenha vínculo estatutário com a Unifesp. O vice-coordenador substituirá o coordenador em suas faltas e impedimentos e o sucederá em caso de vacância.

§7º Cada docente poderá votar em até 2 (dois) candidatos à representação docente (item III da composição da CEPGQ-CTS).

§8º Os representantes do item III da composição da CEPGQ-CTS serão eleitos através de votação secreta por orientadores permanentes do programa seguindo as normas do edital preparado pela comissão eleitoral. Os 7(sete) membros mais votados serão os representantes titulares. Os candidatos que obtiverem a posição de 8ª, 9ª e 10ª entre os mais votados serão os representantes suplentes. Em caso de empate, o membro com vínculo estatutário mais antigo à Unifesp será indicado.

§ 9º Os mandatos do coordenador e dos representantes dos docentes serão de 3 (três) anos, contados a partir da data da homologação dos resultados da eleição.

§ 10º Se, após a eleição, as vagas existentes à representação docente da comissão não forem totalmente preenchidas, a CEPGQ-CTS indicará membros do corpo de orientadores permanentes do programa para preencherem as vagas remanescentes.

§ 11º O cargo de vice-coordenador pendurará enquanto mantiver o cargo de coordenação do programa.

§ 12º Em caso de desligamento do coordenador, o vice-coordenador assumirá a coordenação, com mandato até o final previsto pela coordenação anterior e com a prerrogativa de indicar o novo vice-coordenador.

DAS COMPETÊNCIAS E FUNCIONAMENTO DA CEPGQ-CTS

Art. 7º Além das competências descritas no Art. 42º do regimento Interno de Pós-graduação e Pesquisa, é competência da CEPGQ-CTS

§ 1º Aprovar por votação as questões referentes aos itens de pauta das reuniões ordinárias e extraordinárias da CEPGQ-CTS.

§ 2º Zelar pelo funcionamento do programa e deliberar sobre o regimento, bem como de suas normas.

Art. 8º A CEPGQ-CTS reunir-se-á ordinariamente 1 (uma) vez por mês por convocação do Coordenador do Programa, ou em caráter extraordinário por convocação do coordenador, ou ainda mediante requerimento de pelo menos 1/3 (um terço) de seus membros, com a antecedência mínima de 5 (cinco) dias, mencionando-se o assunto que deve ser tratado, salvo se considerado secreto, a juízo do Coordenador do Programa.

§ 1º A pauta da reunião será distribuída aos membros do CEPGQ-CTS juntamente com a convocação.

§ 2º As reuniões da CEPGQ-CTS ocorrerão conforme divulgado em pauta, nos horários definidos com a presença da maioria absoluta de seus membros com direito a voto.

§ 3º Não havendo quórum suficiente à primeira chamada, a reunião será iniciada 15 (quinze) minutos após o horário definido inicialmente com o número de presentes à sessão e com poder deliberativo.

§ 4º Todos os membros titulares da CEPGQ-CTS, incluindo o vice-coordenador, e exceto o coordenador, têm direito a voto.

§ 5º O coordenador terá direito a voto somente em caso de empate.

§ 6º Em caso de decisão *ad referendum* da coordenação, a questão deverá ser levada à homologação pela CEPGQ-CTS na próxima reunião ordinária.

§ 7º Itens de pauta solicitados sem observância do prazo previsto poderão ser incluídos na ordem do dia a critério do CEPGQ-CTS.

§ 8º As decisões da CEPGQ-CTS serão expressas por maioria simples dos votos, devendo constar as decisões em ata, aprovada pelos presentes em reuniões posteriores.

§ 9º Poderão ser convidados para as reuniões da CEPGQ-CTS, com direito a voz, mas não a voto, orientadores, discentes, ou colaboradores do programa para debater sobre assuntos pertinentes ao funcionamento do programa.

§ 10 As decisões da CEPGQ-CTS poderão ser objeto de recurso submetido em segunda instância à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária, e, em última instância, ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGPq).

§ 11 As atas das reuniões da CEPGQ-CTS serão apreciadas e submetidas para aprovação em reunião ordinária subsequente do CEPGQ-CTS, e publicadas no site do programa em prazo de 30 (trinta) dias após sua aprovação, e deverão conter os nomes dos membros presentes na reunião.

§ 12 As decisões da CEPGQ-CTS serão, quando for apropriado, submetidas à consideração de colegiados em níveis superiores dentro da UNIFESP.

CAPÍTULO IV - DO COORDENADOR

Art. 9º Além das competências descritas no Art. 44º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, é competência do coordenador:

I. Propor tarefas específicas ou extraordinárias aos membros da CEPGQ-CTS para o funcionamento do programa, tanto do ponto de vista didático, quanto científico e administrativo;

II. Propor à CEPGQ-CTS providências destinadas a melhorar a organização e funcionamento do Programa;

III. Gerir as reuniões da CEPGQ-CTS;

IV. Tomar decisões *ad referendum* em caso de urgência, que deverão ser submetidas à homologação pela CEPG em reunião ordinária subsequente.

CAPÍTULO V – DOS ORIENTADORES

DAS COMPETÊNCIAS

Art. 10 O corpo docente do PPGQ-CTS da Unifesp é formado por orientadores permanentes, colaboradores e visitantes, de acordo com regras e normatizações vigentes perante à CAPES.

§ 1º Serão considerados orientadores permanentes os docentes credenciados na instituição para exercerem atividades no PPGQ-CTS de forma sistemática de acordo com as regras vigentes na CAPES.

§ 2º Serão considerados colaboradores os docentes que atendam ao artigo IX da PORTARIA CAPES nº 81, de 3 de junho 2016.

§ 3º Serão considerados visitantes os docentes que atendam ao artigo VII da PORTARIA CAPES nº 81, de 3 de junho de 2016.

§ 4º O número máximo de orientandos por orientador no PPGQ-CTS será definido por norma específica da CAPES.

Art. 11 Além das competências descritas no Art. 57º do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa, são atribuições dos orientadores do PPGQ-CTS:

- I. Ministras aulas em critérios definidos pelas normas do programa;
- II. Presidir a sessão de defesa da dissertação ou tese de seus orientandos e, no seu impedimento, indicar substituto;
- III. Contribuir em comissões eventualmente criadas pela CEPGQ-CTS e assessoria *ad hoc* do programa;
- IV. Encaminhar, quando solicitado pela Coordenação do Programa, todos os dados pertinentes a produção científica, bem como atividades de pesquisa e ensino relacionadas ao PPGQ-CTS.

Art. 12 É vedada a orientação de cônjuge, companheiro conjugal ou de de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau.

CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DEScredENCIAMENTO DOS ORIENTADORES

Art. 13 Os orientadores do PPGQ-CTS deverão ser portadores do título de doutor, e seu credenciamento deverá se enquadrar nas seguintes categorias:

- I. Permanentes;
- II. Colaboradores; e
- III. Visitantes

§ 1º Os docentes permanentes serão aqueles com credenciamento pleno e não visitante.

§ 2º Dentre os colaboradores, incluem-se os orientadores com credenciamento pontual.

§ 3º Entende-se como orientador colaborador aquele que orienta pontualmente discente(s) mediante finalização de orientação após descredenciamento.

§ 4º A classificação dos orientadores entre os itens de I a III compete à CEPGQ-CTS.

§ 5º O percentual de docentes credenciados como colaboradores não poderá ultrapassar 30% (trinta por cento) do total de docentes permanentes credenciados no Programa.

DO CREDENCIAMENTO DE NOVOS DOCENTES

Art. 14 A produção científica e tecnológica do orientador é critério obrigatório na avaliação de credenciamento e recredenciamento, sendo atribuição final da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa.

§ 1º A solicitação de credenciamento inicial deverá ser encaminhada à CEPGQ-CTS pelo docente por meio de ofício explicitando os motivos da sua solicitação, linha de pesquisa que deseja atuar e disciplinas que poderá ministrar, acompanhada ainda de cópia atualizada do *Curriculum Vitae* gerado pela Plataforma *Lattes*, contendo as primeiras páginas dos artigos descritos no currículo, bem como os documentos e formulários solicitados pelas normas do programa. Após análise da CEPGQ-CTS, o credenciamento será atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa à qual o programa é atrelado.

§ 2º Serão requisitos indispensáveis para o credenciamento inicial:

- I. Experiência científica, capacidade de captação de recursos e produção científica compatíveis com o nível do corpo docente já credenciado pelo Programa.

II. Obter a pontuação mínima indicada pela CEPGQ-CTS, e atender às normas constantes disponibilizadas no site do programa.

III. Ter espaço físico disponível para realização do projeto de pesquisa. Caso o espaço que o solicitante atuará seja fora do Instituto de Ciências Ambientais, Químicas e Farmacêuticas da Unifesp (ICAQF-UNIFESP), ele deverá enviar carta de anuência do responsável pelo laboratório.

§ 3º Se aprovado por todos os setores responsáveis, o credenciamento será válido por 4 (quatro) anos a partir de data de aprovação na CEPG.

DO REDEDENCIAMENTO

Art. 15 O credenciamento de orientadores é atribuição da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da unidade universitária, considerando seus critérios mínimos e os critérios do programa, sendo realizado em fluxo contínuo.

§ 1º Os critérios adotados pela CEPGQ-CTS para credenciamento de orientadores serão norteados por regras específicas e compatíveis com as regras de credenciamento inicial.

§ 2º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada essencialmente nos indicadores da CAPES que servem de base para a avaliação dos Programas de Pós-Graduação inscritos na área de Química.

§ 3º A avaliação a que se refere o *caput* deste artigo será baseada, também, nos resultados das atividades do docente nos últimos 4 (anos) anos, levando-se em consideração:

- I. Produção científica;
- II. Orientações de Dissertação de Mestrado e/ou Teses de Doutorado;
- III. Atividades administrativas e didáticas relacionadas ao PPGQ-CTS; e
- IV. Capacidade de captação de recursos.

§ 4º O credenciamento será avaliado pela CEPGQ-CTS ou por Comissão de Avaliação especialmente designada para este fim pela CEPGQ-CTS e o interessado deverá:

I. Atingir pontuação mínima de produtividade científica de acordo com os critérios estabelecidos pela CEPGQ-CTS;

II. Ter cumprido as atividades administrativas e didáticas pertinentes ao PPGQ-CTS. Entende-se por atividades administrativas e didáticas mínimas:

- a. Ter enviado pareceres solicitados dentro do prazo previsto;
- b. Ter enviado dados solicitados pela Coordenação do Programa quanto à produtividade científica e atividades pertinentes ao programa, respeitando-se o período de avaliação do docente;
- c. Ter participado de Comissões de Assessoramento, quando solicitado pelo PPGQ-CTS.
- d. Ter ministrado o número de horas mínimas de atividades didáticas previstas pelas normas do programa.

§ 5º Em caso de credenciamento indeferido, o docente manterá somente as orientações em andamento, como orientador pontual, e não lhe será permitido início de nova orientação enquanto perdurar a condição de orientador pontual.

§ 6º Finalizada as orientações, o docente cujo credenciamento não foi renovado será automaticamente descredenciado do programa.

§ 7º Docentes descredenciados poderão solicitar novo credenciamento junto ao programa e o reingresso deverá obedecer às regras vigentes como credenciamento inicial, e não de credenciamento.

§ 8º Docentes credenciados ao programa como orientador pontual, ao solicitar a mudança de categoria para orientador permanente deverá seguir as normas de credenciamento inicial, e não de credenciamento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 16 Os casos não previstos neste regimento serão analisados e avaliados pela CEPGQ-CTS.

Art. 17 Os critérios para credenciamento e credenciamento de orientadores serão reavaliados periodicamente pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação a partir de indicativos dos seus membros e Comitês Técnicos.

Art. 18 A CEPGQ-CTS possui a prerrogativa de, a qualquer tempo, solicitar o descredenciamento de Orientadores junto ao CPGPq, mediante justificativas legais e justificadas.

DO COORIENTADOR

Art. 19 – A solicitação de coorientação deverá seguir os seguintes trâmites:

- I. O coorientador será indicado pelo orientador que deverá justificar sua participação perante a

CEPGQ-CTS, através de carta simples, justificando a participação da coorientação no projeto de pesquisa, e enviando seu currículo na plataforma Lattes.

- II. A solicitação de coorientação pelo orientador à CEPGQ-CTS não deve exceder o prazo de 1 (um) ano para mestrandos e 2(dois) anos para doutorandos, a contar a partir da data de início de orientação do orientador principal àquele discente;
- III. O coorientador deverá ser portador do título de doutor e não necessariamente precisa ter vínculo estatutário com a Unifesp.
- IV. Será permitido até 1 (um) coorientador por aluno, exceto em caso de justificativa de pertinência solicitada pelo orientador.

CAPÍTULO VI - DA SECRETARIA

Art. 20 Os serviços de apoio administrativo serão prestados pela Secretaria de Pós-Graduação (SPG) do Campus Diadema, que será constituída, além pelo secretário chefe de expediente, pelos servidores e estagiários necessários ao desempenho das tarefas administrativas.

Art. 21 À SPG, incumbe-lhe:

- I. Manter atualizados e devidamente resguardados os dados do programa, especialmente os que registremos dados escolares dos alunos;
- II. Efetuar os procedimentos pertinentes à matrícula de discentes, bem como de atribuição de bolsas institucionais, e encaminhar aos setores universitários pertinentes
- III. Emitir documentos tais como históricos escolares, certificados de conclusão e atestados de matrícula de pós-graduação;
- IV. Redigir as atas das reuniões da CEPGQ-CTS e das sessões de julgamento das dissertações e teses;
- V. Receber inscrição de candidatos em processos seletivos pertinentes ao programa;
- VI. Auxiliar na elaboração dos relatórios CAPES e de outros relatórios pertinentes ao programa;
- VII. Manter atualizados os dados do programa na base de dados da CAPES;
- VIII. Secretariar as reuniões da CEPGQ-CTS;
- IX. Expedir aos professores e alunos os avisos de rotina;

- IX. Exercer tarefas próprias de rotina administrativa e outras que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador e pela CEPGQ-CTS;
- X. Conferir o cumprimento de todos os procedimentos necessários para o encaminhamento de solicitação de bancas examinadoras para as defesas de dissertação ou tese, bem como bancas de qualificação;
- XI. Encaminhar documentações e memorandos para setores universitários pertinentes, assinados pelo coordenador do PPGQ-CTS;
- XII. Comunicar ao coordenador qualquer documentação pertinente ao PPGQ-CTS que necessite de sua assinatura; e:
- XIII. Encaminhar a publicação das atas das reuniões da CEPGQ-CTS em prazo máximo de trinta dias após sua aprovação.

CAPÍTULO VII – DOS CURSOS DE MESTRADO E DOUTORADO DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 22 Os Cursos de Mestrado e Doutorado Acadêmicos em Química – Ciência e Tecnologia da Sustentabilidade têm por objetivo aprofundar a formação acadêmica e científica de alunos através do desenvolvimento de projetos na área de química com enfoque em Ciência da Sustentabilidade.

DISCIPLINAS E CRÉDITOS MÍNIMOS REQUERIDOS

Art. 23 A estrutura curricular do curso agrupará as disciplinas em três conjuntos, a saber:

- I. Disciplinas obrigatórias que versam sobre conteúdos fundamentais da química, ciências da sustentabilidade, ética em pesquisa, seminários e escrita científica, denominadas de “Disciplinas do grupo A”.
- II. Disciplinas eletivas que visam à formação dos estudantes na área de química, que versam sobre conteúdos avançados das quatro grandes áreas da Química (i.e., Química Orgânica, Química Inorgânica, Físico-Química, e Química Analítica), denominadas de “Disciplinas eletivas do grupo B”
- III. Disciplinas eletivas com caráter específico que visam à formação complementar dos estudantes de acordo com os projetos de pesquisa nos quais atuam. Nesse grupo, encontram-se, também, a disciplina denominada “Tópicos Especiais”, cuja ementa e créditos são variáveis. Esse grupo é denominado

de “Disciplinas eletivas do grupo C”

IV. § 1º As disciplinas que compõem o elenco do Programa de Pós-Graduação terão como coordenadores apenas orientadores credenciados no programa.

§ 2º Todas as disciplinas dos grupos A e B do PPGQ-CTS deverão ser ofertadas anualmente; e as disciplinas do grupo C a cada 2 anos.

Art. 24 Para a integralização dos créditos mínimos:

I. O aluno de mestrado deve cumprir no mínimo 25 (vinte cinco) créditos, sendo: 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 5 (cinco) créditos em disciplinas eletivas do Grupo B, e 5 (cinco) créditos em disciplinas eletivas do Grupo C. Os créditos correspondentes às eletivas do Grupo C poderão ser substituídos por até 4 (quatro) créditos de atividades complementares.

II. O aluno de doutorado deve cumprir no mínimo 40 (quarenta) créditos, sendo 15 (quinze) créditos em disciplinas obrigatórias, 10 (dez) créditos em disciplinas eletivas do Grupo B e 15 (quinze) créditos em disciplinas eletivas do Grupo C. Os créditos correspondentes às eletivas do Grupo C poderão ser compostos por até 8 (oito) créditos de atividades complementares.

§ 1º O aluno poderá ser dispensado de cursar a disciplina Tópicos Fundamentais em Química se aprovado numa prova de conhecimentos sobre a disciplina, sendo aprovado com nota igual ou superior a 6,0, com direito à aquisição dos créditos.

§ 2º A Unidade de Crédito corresponde a 15 (quinze) horas de atividades programadas ou supervisionadas.

Art. 25 Entende-se por atividades complementares apenas:

I. Disciplinas do elenco das eletivas dos blocos B do PPGQ-CTS. Será atribuído o valor de créditos referente à disciplina cursada;

II. Atividades/disciplinas que ocorram na Unifesp em que, em suas regras, estabeleçam créditos aos alunos;

III Disciplinas cursadas e aprovadas em outros programas de pós-graduação durante a vigência da matrícula do aluno no PPGQ-CTS desde que a ementa não seja semelhante a nenhuma disciplina oferecida pelo PPGQ-CTS. O número de créditos atribuídos será de 1 (um) crédito a cada 15 (quinze) horas de atividades.

IV Participação em organização de eventos de interesse do PPGQ-CTS durante a vigência da matrícula, poderá ser contemplada com 1 (um) crédito;

- V. Participação em congressos científicos durante a vigência da matrícula do aluno do qual o aluno possua o certificado de apresentação (em seu nome) e tenha apresentado o trabalho na forma oral ou pôster sobre assunto referente a sua dissertação ou tese. Serão atribuídos 2 (dois) créditos para apresentações feitas pelo aluno na forma oral e 1 (um) crédito para apresentações na forma de pôster. O limite máximo de créditos a serem atribuídos será de 2 (dois) créditos para o mestrado e 4 (quatro) para o doutorado.
- VI. Trabalhos publicados pelos pós-graduandos como primeiro autor, com participação do orientador em periódicos nacionais ou internacionais, poderão originar créditos aos alunos como atividades complementares após avaliação da CEPGQ-CTS, como estabelecido:

- 5 (cinco) créditos para alunos de doutorado que publicarem artigos em revistas com fator de impacto igual ou superior a 4 (quatro). Para alunos de mestrado, serão atribuídos 4 (quatro) créditos, respeitando o limite máximo;

- 4 (quatro) créditos para alunos que publicarem artigos em revistas com fator de impacto igual ou superior a 3 (três) e inferior a 4 (quatro);

- 3 (três) créditos para alunos que publicarem artigos em revistas com fator de impacto igual ou superior a 2 (dois) e inferior a 3 (três);

- 2 (dois) créditos para alunos que publicarem artigos em revistas com fator de impacto inferior a 2 (dois).

§ 1º Os créditos pertinentes às atividades complementares deverão ser validados pela CEPGQ-CTS, mediante solicitação do orientador e orientando, com apresentação de documentos comprobatórios.

DA OBTENÇÃO DOS TÍTULOS

Art. 26 Para a obtenção do título de mestre, o discente deverá:

- I. Completar 25 (vinte e cinco) créditos em disciplinas e atividade complementares.
- II. Apresentar proficiência na língua inglesa obtida por exame oficial em instituição credenciada com pontuação mínima exigida pelo PPGQ-CTS, conforme informações constantes no site do programa.
- III. Ser aprovado em exame de qualificação nas condições estabelecidas pela CEPGQ-CTS;
- IV. Ter enviado todos relatórios periódicos, com seu devido formulário de acompanhamento, seguindo

- as normas constantes do programa;
- V. Ter aprovação da Dissertação dentro dos padrões estabelecidos pela CEPGQ-CTS;
 - VI. Registrar na SPG a dissertação em sua forma final, em meio digital, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora, quando aplicáveis, além da documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.
 - VII. Ter o registro da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, ou equivalente, de acordo com as normas da PRPGPq.
 - VIII. Depositar no Repositório Institucional da Unifesp a dissertação, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo normativa vigente segundo normas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa universitários.

Art. 27 Para a obtenção do Título de Doutor, o aluno do Curso deverá:

- I. Completar 40 (quarenta) créditos em disciplinas e atividades complementares.
- II. Apresentar proficiência na língua inglesa obtida por exame oficial em instituição credenciada com pontuação mínima exigida pelo PPGQ-CTS, conforme informações constantes no site do programa.
- III. Ser aprovado em exame de qualificação nas condições estabelecidas pela CEPGQ-CTS;
- IV. Ter enviado todos relatórios periódicos, com seu devido formulário de acompanhamento, seguindo as normas constantes do programa;
- V. Ter aprovação da Tese dentro dos padrões estabelecidos pela CEPGQ-CTS.
- VI. Alguns créditos obtidos por alunos egressos do curso de mestrado do PPGQ-CTS poderão ser aproveitados no curso de doutorado do mesmo programa de pós-graduação, mediante solicitação do orientador e discente em formulário indicado, conforme normas publicadas no site do programa. Esse aproveitamento poderá ser feito no prazo máximo de até 12 (doze) meses da data da matrícula do discente.
- VII. Registrar na Secretaria do PPG a Tese, ou trabalho equivalente, em sua forma final, em meio digital, contemplando ajustes sugeridos pela Comissão Avaliadora, quando aplicável, além da documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do Programa, assinada

pelo Orientador e pelo coordenador do Programa.

VIII Em caso de bolsistas CAPES, é exigida atuação no programa PAD conforme diretrizes universitárias e da própria CAPES.

IX. Ter o registro da aprovação do Comitê de Ética em Pesquisa, ou equivalente, de acordo com as normas da PRPGPq.

X Depositar no Repositório Institucional da Unifesp a tese, contemplando ajustes sugeridos pela comissão avaliadora, de acordo normativa vigente segundo normas do Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa universitários.

CAPÍTULO VIII – DO INGRESSO AO PROGRAMA

Art. 28 O ingresso no PPGQ-CTS nos níveis de mestrado ou doutorado será feito em fluxo contínuo ao longo do ano.

§ 1º As vagas a cotistas serão atribuídas respeitando as normativas universitárias.

§ 2º O candidato à vaga de cotista deverá informar via formulário próprio e ser previamente selecionado por uma banca de heteroidentificação formada pela PRPGPq universitária.

§ 3º Na solicitação de ingresso em fluxo contínuo no PPGQ-CTS, os interessados deverão entregar na secretaria de pós-graduação os documentos exigidos pelas normativas do programa;

§ 4º Os documentos entregues serão avaliados por assessores ou comissão designados para este fim. O candidato será aprovado se obtiver nota mínima conforme estabelecida pela CEPGQ-CTS e divulgada no site do programa. A análise será baseada no currículo e histórico escolar do candidato. Após matriculado, o candidato terá o prazo de 60 (sessenta) dias após a matrícula para entregar o parecer pelo Comitê de Ética em Pesquisa da Unifesp, ou documento correspondente que substitua o parecer seguindo as normas universitárias sobre o projeto de pesquisa encaminhado.

§ 5º O candidato que realizar a matrícula com certificado de conclusão de curso de graduação ou de mestrado, deverá entregar o diploma correspondente em até 6 (seis) meses. Diplomas, históricos e demais documentos obtidos no exterior deverão ser entregues à PRPGPq em cópias devidamente certificadas no Consulado ou Embaixada do Brasil do país de origem, e acompanhadas por tradução juramentada, quando solicitada;

§ 6º Após aprovado o ingresso no fluxo contínuo, o candidato terá o prazo de 7 (sete) meses, a contar da aprovação na CEPG, para efetivação da matrícula.

DO PÓS-DOCTORADO

Art. 29 O pós-doutorando deverá seguir os critérios e normativas estabelecidas pelo Regimento Interno de Pós-Graduação e Pesquisa e deverá ter como supervisor um docente com credenciamento permanente ao programa;

Art. 30 Para ingresso ao programa, o supervisor deve encaminhar à CEPGQ-CTS carta de encaminhamento, projeto de pesquisa do candidato, bem como cópia do currículo lattes.

PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS À BOLSAS INSTITUCIONAIS

Art. 31 As bolsas institucionais de mestrado e doutorado do programa serão distribuídas de acordo com classificação em processo seletivo específico.

§ 1º Para estabelecer a ordem de classificação para atribuição de bolsas de estudo, serão ofertadas 2 (duas) vezes ao ano provas escritas para fins de seleção, uma no primeiro semestre e outra no segundo semestre. As provas abordarão conteúdos gerais em nível de graduação na área de Química

§ 2º Para concorrer à bolsa, o candidato deverá encaminhar uma ficha de inscrição preenchida, divulgada em edital específico, à SPG, no prazo estabelecido em edital, acompanhada de uma carta de aceite de orientação por um dos docentes credenciados permanentes no programa.

§3º A regras e cronogramas para inscrição e revisão de prova e classificação serão divulgadas em edital específico para cada processo seletivo;

§ 4º A classificação do edital divulgado no primeiro semestre contemplará bolsas liberadas entre março e agosto do mesmo ano, e do segundo semestre contemplará bolsas liberadas entre setembro do mesmo ano e fevereiro do ano seguinte.

§ 5º O número de bolsas destinadas a cotistas atenderá as normas previstas pela PRPGPq.

§ 6º Em caso de empate, haverá análise dos históricos escolares de graduação, pós-graduação e do Currículo Lattes para critério de desempate. Os critérios serão estabelecidos pela CEPGQ-CTS ou por

Comissão de Seleção designada para conduzir o processo.

§ 7º Casos não previstos serão analisados pela CEPGQ-CTS.

§ 8º Os candidatos classificados para a bolsa deverão entregar a documentação necessária para efetivação da matrícula, bem como a documentação exigida para ingresso em fluxo contínuo, até a data determinada pela SPG quando for a liberação da bolsa.

§ 9º Em caso de não entrega da documentação para matrícula e entrada em fluxo contínuo, o candidato perderá a ordem de classificação.

§ 10º Candidatos matriculados no PPGQ-QCTS poderão solicitar inscrição no processo seletivo de classificação de bolsas, desde que não ultrapasse 1 (um) ano da data de matrícula para o mestrado, e 2 (dois) anos da data de matrícula para o doutorado.

§ 11º Candidatos aprovados em processos de ingresso por fluxo contínuo, não matriculados no PPGQ-CSTS, deverão reenviar todos os documentos dentro dos prazos estabelecidos para efetivação da matrícula.

§ 12º Em caso de bolsas liberadas sem alunos classificados no edital vigente, um processo seletivo extraordinário será aberto pelo programa, cuja prazo de validade será a mesma do edital anterior,

§ 13º O candidato, portador de necessidades especiais ou limitação física temporária, que necessite de qualquer tipo de recurso ou condição especial para realização da prova escrita, deverá requerê-lo, por ocasião do preenchimento do formulário de inscrição, apresentando as circunstâncias motivadoras do pedido. O atendimento da solicitação fica vinculada à análise de viabilidade e de razoabilidade por parte da Unifesp.

§ 14º Bolsas institucionais disponibilizadas para pós-doutorandos serão atribuídas de acordo com edital específico para este fim.

CAPÍTULO IX – DOS PÓS-GRADUANDOS

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 32 A Pós-Graduação *stricto sensu* destina-se aos portadores de diplomas de graduação outorgados por Instituição oficial de Ensino Superior ou por ela reconhecida.

§ 1º No caso da Instituição de Ensino Superior (IES) não ter expedido o diploma de graduação a que

faz jus o candidato, aceitar-se-á a declaração da IES na ocasião da matrícula inicial, indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 2º Para a outorga e homologação dos títulos de Mestre ou de Doutor, é necessária a apresentação do diploma de graduação à Secretaria Administrativa da Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa, bem como documentação exigida pela PRPGPq.

MATRÍCULA E REMATRÍCULA

Art. 33 Será admitida a matrícula no PPGQ-CTS em níveis de Mestrado e Doutorado os candidatos que cumprirem as regras constantes de ingresso no fluxo contínuo do programa previstas neste regimento, bem como nas normativas constantes divulgadas no site do programa.

§ 1º Para candidatos contemplados com bolsas de doutorado direto de agências de fomento ou quaisquer outras instituições financiadoras, o título de mestre não será pré-requisito obrigatório para a matrícula no Doutorado, e deverá passar pelo fluxo contínuo com o mesmo formulário designado ao mestrado.

§ 2º Para candidatos não contemplados com bolsas de doutorado direto de agências de fomento e outras instituições financiadoras, o título de mestre será pré-requisito obrigatório para a matrícula no Doutorado, e deve passar pelo fluxo contínuo com formulário designado ao Doutorado.

§ 3º O estabelecimento dos procedimentos de matrícula, trancamento e desligamento é de responsabilidade da CEPGQ-CTS, respeitando o calendário acadêmico definido.

§ 4º Poderão ser aceitos para matrícula:

I- Candidatos portadores de diploma revalidados de cursos correspondentes fornecidos por instituição de outro país;

II- Havendo vagas e a critério da CEPGQ-CTS, poderão ser aceitas as matrículas de alunos especiais em disciplinas específicas;

III- A matrícula de estudantes estrangeiros fica condicionada à apresentação de visto temporário vigente, de visto permanente ou de declaração da Polícia Federal atestando situação regular no país para tal fim.

§ 5º É vedada a matrícula simultânea em mais de um Programa de Pós-Graduação *Stricto Sensu*

na UNIFESP.

§ 6º O aluno deverá efetuar rematrículas, com anuência do orientador, nos prazos estipulados pela PRPGPq até a obtenção do Título de Mestre ou Doutor.

§ 7º No caso do aluno não efetuar sua matrícula na época determinada, terá 2 (dois) meses de prazo para efetuar o trancamento da matrícula. No caso do aluno não efetuar trancamento de sua matrícula, será automaticamente desligado do programa.

§ 8º É vedada a cobrança de taxas de matrícula inicial e matrícula.

§ 9º É de responsabilidade de alunos e orientadores o cumprimento de prazos, não sendo de responsabilidade de Secretaria ou Coordenação do Programa o aviso prévio dos prazos anteriormente divulgados.

Art. 34 A normatização do processo de matrícula é definida pela Secretaria Executiva da PRPGPq, e disponibilizada eletronicamente.

PRAZOS E RESPONSABILIDADES DO PÓS-GRADUANDO

Art. 35 O mestrado deverá ser concluído em 1 (um) ano no mínimo, e em 3 (três) anos no máximo, sendo recomendável a defesa em 2 (dois) anos. O doutorado deverá ser concluído em 2 (dois) anos no mínimo e em 5 (cinco) anos no máximo, sendo recomendável a defesa em até 4 (quatro) anos.

§ 1º As bolsas de mestrado institucionais da CAPES terão validade de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contada da data da matrícula ou fração complementar a esse período. As bolsas de doutorado terão validade de no máximo 48 (quarenta e oito) meses, contada da data da matrícula ou fração complementar a esse período.

§ 2º Para o mestrado, o exame de qualificação deverá ocorrer até no máximo 18 (dezoito) meses e, no caso do doutorado, em no máximo 30 (trinta) meses da data de matrícula.

§ 3º O documento de proficiência em língua inglesa, de acordo com as normas constantes divulgadas no site do programa, deverá ser entregue até o ato da solicitação da qualificação.

§ 4º Para bolsistas de doutorado CAPES, o documento de cumprimento do estágio docência deverá ser entregue no máximo até o ato da solicitação da qualificação. O estágio docência é obrigatório para alunos de doutorado enquanto o discente estiver matriculado no nível de doutorado, e deve corresponder

a no mínimo 2 (dois) semestres, e no máximo 3 (três) semestres para contagem de créditos. Os alunos de mestrado podem fazer o estágio voluntariamente, e serão considerados até 2 (dois) semestres para contagem de créditos durante o curso de mestrado.

§ 5º O relatório e formulário de acompanhamento do discente, preenchido pelo orientador, devem ser entregues a cada 12 (doze) meses contados a partir da data da matrícula, e avaliado pela CEPG.

§ 6º Para qualificação e defesa, o aluno deve estar em dia com o encaminhamento e aprovação dos relatórios de anuais exigidos pelo programa.

§ 7º Em caso de trancamento de matrícula, os prazos se mantêm, e o formulário deverá conter informação sobre o trancamento.

Art. 36 Os prazos a que se refere o *caput* do artigo 28 iniciam-se com a data da matrícula inicial e expiram-se da aprovação da homologação do título pelo CPGPq.

TRANCAMENTO DE MATRÍCULA

Art. 37 Em caráter excepcional, será permitido ao aluno regularmente matriculado o trancamento de matrícula com interrupção plena das atividades escolares por período global não superior a 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Serão respeitados os afastamentos decorrentes de licença maternidade e/ou paternidade, de acordo com a legislação vigente.

Art. 38 Para a concessão do trancamento de matrícula deverão ser observados os seguintes quesitos:

- I. O requerimento para trancamento de matrícula deverá conter os motivos do pedido documentalmente comprovados, bem como o prazo pretendido;
- II. O requerimento, firmado pelo aluno e com manifestação favorável circunstanciada do orientador, deverá ser encaminhado à CEPGQ-CTS; e
- III. O trancamento de matrícula poderá retroagir à data de ocorrência do motivo de sua concessão, desde que solicitado enquanto o trancamento perdurar e desde que não provoque superposição com a matrícula inicial ou qualquer outra atividade realizada.

DESLIGAMENTO

Art. 39 O aluno poderá ser desligado do Programa de Pós-Graduação nas seguintes situações:

- I. A pedido do interessado;
- II. Se não efetivar plenamente a matrícula inicial;
- III. Se não efetuar as rematrículas;
- IV. Se reprovado 2 (duas) vezes na mesma disciplina ou reprovado em 3 (três) disciplinas distintas;
- V. Se reprovado pela segunda vez no Exame de Qualificação para o Mestrado ou Doutorado;
- VI. Se reprovado pela segunda vez na defesa de dissertação de Mestrado ou tese de Doutorado;
- VII. Se não cumprir os prazos máximos definidos pela CEPGQ-CTS para a finalização da dissertação ou tese, ultrapassando os limites fixados por este regimento;
- VIII. Por solicitação do Orientador à CEPGQ-CTS, devido a desempenho acadêmico insatisfatório, com base em critérios objetivos, após análise e homologação pela Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e pelo CPGPq. A CEPGQ-CTS encaminhará a deliberação de desligamento do aluno para a Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da unidade, depois de ouvidos o aluno e orientador;
- IX. Por motivos disciplinares ou éticos, incluindo-se plágio, falsificação, fabricação de dados ou falsos resultados, após análise e homologação pelo CPGPq;
- X. Por ausência de entrega de relatórios de atividades e formulários de acompanhamento discente nos prazos estabelecidos pela CEPGQ-CTS, salvo caso de justificativa por escrito, com aval do orientador, à CEPGQ-CTS.

NOVA MATRÍCULA

Art. 40 Considera-se nova matrícula a situação na qual o aluno for desligado sem concluir o mestrado ou doutorado e for novamente selecionado no mesmo programa.

§ 1º No caso de desligamento por motivos disciplinares ou éticos, conforme disposto no item IX do artigo 39º deste regimento, não será permitida a nova matrícula.

§ 2º A solicitação de nova matrícula deverá ser instruída, além dos documentos de ingresso em fluxo contínuo vigentes, pelos seguintes documentos:

- I. Justificativa do interessado.
- II. Manifestação circunstanciada da CEPGQ-CTS emitida por um relator por ela designado.
- III. Anuência do Orientador.
- IV. Histórico escolar completo do curso progressivo de pós-graduação.

§ 3º O interessado cujo pedido for deferido será considerado aluno reingressante e conseqüentemente deverá cumprir todas as exigências a que estão sujeitos os alunos ingressantes, podendo aproveitar alguns créditos obtidos anteriormente, a critério da CEPGQ-CTS.

§ 4º A nova matrícula mencionada no *caput* deste artigo será permitida uma única vez.

§ 5º O não cumprimento das presentes normas implicará no cancelamento da nova matrícula.

A TRANSFERÊNCIA DE NÍVEL

Art. 41 A transferência de nível dentro de um mesmo Programa do Mestrado para Doutorado deverá ser permitida com o aproveitamento dos créditos já obtidos e sujeita à concordância do orientador e da respectiva CEPGQ-CTS

§ 1º Para efeitos de prazo, será considerada a matrícula inicial efetuada na PRPGPq.

§ 2º Somente será permitida uma única transferência de nível.

§ 3º A transferência de nível do Mestrado para o Doutorado pode ser realizada com defesa ou sem defesa da Dissertação. Em ambos os casos, o orientador deve solicitar à Comissão de Ensino e Pós-Graduação a mudança de nível. O pedido de transferência de nível do Mestrado para o Doutorado para Comissão de Ensino seja feito até 14 (quatorze) meses após a matrícula inicial do aluno. Se houver defesa da dissertação, esta deve ser realizada até 3 (três) meses da data da seleção para a promoção para o Doutorado. O processo de transferência de nível de Mestrado para Doutorado deverá estar concluído em até 18 (dezoito) meses, a contar da data de matrícula no Mestrado, a fim de que os prazos estipulados pela CAPES sejam cumpridos.

§ 4º O aluno de Mestrado interessado em solicitar transferência do Mestrado para o Doutorado

deverá ter obtido preferencialmente conceitos “A” em disciplinas cursadas no Mestrado, sendo aceito 1 (um) único conceito “B”. O aluno deverá apresentar certificado de proficiência em língua inglesa com a pontuação exigida para o Doutorado no momento do pedido de transferência de nível e ter cumprido todos os créditos em disciplinas exigidos para a conclusão do Mestrado. O exame de mudança de nível substituirá a exigência de qualificação de mestrado.

§ 5º A promoção do Mestrado para o Doutorado será permitida se o aluno for aprovado pela banca examinadora de mudança de nível. Durante a realização do exame, o candidato deverá apresentar os resultados obtidos até o momento, bem como o projeto que deverá ser desenvolvido no doutoramento. A banca examinadora deverá recomendar a mudança de nível do aluno em formulário específico fornecido pela SPG. O parecer da banca examinadora deverá considerar a relevância do projeto de pesquisa, bem como o desempenho do candidato no exame.

§ 6º O aluno de Mestrado aprovado para mudança de nível terá um prazo de 18 (dezoito) meses, a contar da data da transferência de nível, para realizar o exame de qualificação do Doutorado. O aluno terá até 48 meses, a contar da matrícula no Mestrado, para a conclusão do Doutorado.

§ 7º O aluno beneficiário de bolsa de mestrado da CAPES que optar pela mudança de nível para o Doutorado sem defesa da dissertação de Mestrado terá sua bolsa de mestrado imediatamente cancelada.

§ 8º Todos os prazos acima citados poderão ser alterados de acordo com as determinações da CAPES.

DO DOUTORADO DIRETO

Art. 42 Será permitido o ingresso no doutorado sem o diploma do mestrado (doutorado direto), apenas alunos contemplados com bolsa de agência de fomento destinadas especificamente ao doutorado direto.

TRANSFERÊNCIA DE ORIENTADORES OU DE PROGRAMA

Art. 43 É facultada ao aluno a transferência de orientador.

§ 1º A aprovação da transferência de orientador, dentro do mesmo Programa, poderá ocorrer a critério da CEPGQ-CTS mediante solicitação do aluno e/ou orientador com a devida justificativa. A CEPGQ-CTS somente deliberará sobre a troca de orientação depois de ouvidos o aluno e orientador. Após

deliberação da CEPGQ-CTS, o aluno terá o prazo de 25 (vinte e cinco) dias a contar da data da reunião da CEPGQ-CTS para indicar outro orientador e apresentar outro projeto de pesquisa em concordância com o novo orientador.

§ 2º A transferência de orientador dentro do Programa somente poderá ocorrer uma única vez.

§ 3º Após a realização do Exame de Qualificação não será aceita transferência de Orientador, exceto em caso de desligamento do orientador.

§ 4º A transferência do aluno entre diferentes Programas deverá ser homologada Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa e consubstanciada por:

- I. Solicitação do aluno com justificativa;
- II. Concordância e parecer das duas Comissões de Ensino de Pós-Graduação de origem e destino do aluno.

Art. 44 Na situação de transferência entre orientadores, do mesmo Programa ou não, para efeitos de prazo será contabilizada a data da matrícula inicial.

Art. 45 Na situação de transferência entre Programas, os créditos obtidos no primeiro poderão ser contabilizados para o segundo Programa, a critério de sua Comissão de Ensino de Pós- Graduação.

Art. 46 Somente será aceita uma transferência entre Programas.

DA PARTICIPAÇÃO EM DISCIPLINAS

Art. 46 O aluno de Mestrado ou Doutorado deverá ter frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em cada disciplina para o aproveitamento das unidades de crédito correspondente.

Art. 47 Os níveis de aproveitamento escolar do aluno, em cada disciplina, serão expressos por meio dos seguintes conceitos:

- I. A – Excelente, com direito às Unidades de Crédito;
- II. B – Bom, com direito às Unidades de Crédito;
- III. C – Regular, com direito às Unidades de Crédito; e
- IV. D – Reprovado, sem direito às Unidades de Crédito.

§ 1º - O aluno que for reprovado em 1 (uma) disciplina poderá repeti-la uma única vez e, em

seu histórico escolar constará somente o segundo conceito obtido.

§ 2º- Em caso de disciplinas do grupo B ou C, em caso de reprovação, não é obrigatório que o aluno repita a disciplina.

§ 3º A reprovação por 2 (duas) vezes na mesma disciplina constitui-se em motivo de desligamento do aluno do Programa de Pós-Graduação.

Art. 48 O aluno que, com a anuência do Orientador, requerer cancelamento de matrícula em uma disciplina, não a terá incluída em seu histórico escolar desde que efetivado o cancelamento no prazo máximo menor ou igual a 1/3 (um terço) da duração do curso em horas.

§ 1º Se o cancelamento de matrícula em uma disciplina ocorrer num prazo maior que 1/3 (terço) da duração do curso em horas, será atribuído ao aluno o conceito D que será enviado PRPGPq para constarem seu histórico escolar.

§ 2º Em situações excepcionais em que o aluno requeira cancelamento de matrícula, em uma disciplina, no prazo maior de 1/3 (um terço) da duração do curso em horas, deverá ser enviado ofício circunstanciado, com a chancela do orientador, apresentando os motivos da desistência que serão analisados e julgados pela Comissão de Ensino de Pós-Graduação, que decidirá pela atribuição ou não de conceito e conseqüentemente pelo envio ou não à PRPGPq para constar em seu histórico escolar.

Art. 49 O cancelamento de disciplinas pode ser solicitado à CEPGQ-CTS, através de manifesto do professor, se o número de alunos regulares matriculados for inferior a 2 (dois) ou por haver motivos de força maior.

CAPÍTULO X : DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO

Art. 50 O Exame de Qualificação tem por finalidade avaliar o trabalho que vem sendo desenvolvido pelo aluno em seu projeto de pesquisa, bem como seu amadurecimento científico. Será avaliada sua proficiência em conhecimentos de sua área de investigação, assim como em áreas correlatas relevantes para suas atividades de pesquisa, sua capacidade em compreender e analisar criticamente trabalhos científicos em sua área de pesquisa e seu potencial no sentido de dar um encaminhamento experimental adequado para solucionar um problema que lhe seja proposto.

§ 1º O Exame de Qualificação é uma exigência do Programa e deve ser solicitado pelo aluno à

CEPGQ-CTS. Os alunos de Mestrado devem solicitar o Exame de Qualificação em até 18 (dezoito) meses a partir da data da matrícula, tendo o aluno cumprido no mínimo 20 (vinte) créditos. Os alunos de Doutorado devem solicitar o Exame de Qualificação em até 30 (trinta) meses a partir da data da matrícula, tendo o aluno cumprido no mínimo 30 (trinta) créditos.

§ 2º Para solicitar o Exame de Qualificação os alunos de Mestrado e Doutorado deverão comprovar a aprovação no exame de proficiência em língua Inglesa, segundo as normas divulgadas no site do programa.

§ 3º O pedido de solicitação de banca julgadora do Exame de Qualificação, juntamente com o resumo do trabalho, deverá ser entregue à SPG com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à reunião da CEPGQ-CTS. Deve-se sugerir 3 (três) titulares como banca (sugere-se que um deles seja o orientador) e 2 (dois) suplentes. Recomenda-se que os membros sugeridos para banca tenham sido previamente consultados. O requisito mínimo para ser membro da banca é possuir título de doutor. No ato do pedido de solicitação de banca julgadora do Exame de Qualificação, o aluno deverá apresentar um documento com a descrição do trabalho realizado, incluindo resultados e discussão parciais, bem como suas perspectivas, bem como histórico escolar com os créditos.

§ 3º O documento de qualificação deve conter de no mínimo 40 (quarenta) páginas para alunos de Mestrado no mínimo 50 (cinquenta) páginas para alunos de Doutorado (excluindo a capa e incluindo referências).

§ 4º Após aprovação da banca pela CEPGQ-CTS, o aluno ou orientador deverá entrar em contato com os membros da banca para definição de uma data para realização do Exame de Qualificação, num período não superior a 60 dias a partir da data de aprovação da banca na CEPGQ-CTS. Em seguida, deverá comunicar à Secretaria de Pós-Graduação a data sugerida e caberá ao aluno ou orientador o envio do Resumo do Trabalho aos membros da banca (titulares e suplentes), informando a data, local (ou link, no caso de realização do modo online), e horário, com até 20 (vinte) dias de antecedência.

§ 5º As bancas poderão ser realizadas, a critério do orientador, no modo presencial, online ou híbrido.

§ 6º O Exame de Qualificação será realizado em seção pública. O aluno deverá apresentar seu trabalho na forma de seminário com tempo de duração entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos e então será arguido pelos membros da banca. Cada membro terá até 60 (sessenta) minutos para a arguição.

Art. 51 No Exame de Qualificação, o aluno será julgado como “aprovado” ou “reprovado”, não

havendo atribuição de conceito.

§ 1º Será considerado aprovado no Exame de Qualificação o aluno que obtiver anuência por maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

§ 2º Se o aluno for reprovado, ele deverá repetir o exame de qualificação apenas uma vez em até 60 (sessenta) dias a partir da data da reprovação, no caso de alunos de Mestrado, e 120 (cento e vinte dias) no caso de alunos de Doutorado.

CAPÍTULO XI: DAS COMISSÕES JULGADORAS

Art. 52 Os membros titulares e suplentes das comissões julgadoras de defesa de Dissertação ou Tese são definidos pela CEPGQ-CTS e homologados pela Câmara de Pós- Graduação da Unidade Universitária.

Art. 53 É vedada a participação do coorientador em Comissão Julgadora da qual participe o respectivo Orientador.

Art. 54 Os membros da Comissão Julgadora deverão ser portadores, no mínimo, do título de Doutor.

Art. 55 É vedada a participação nas Comissões Julgadoras de cônjuge, companheiro conjugal e de parentes, em linha reta ou colateral até o terceiro grau, em relação ao candidato.

Art. 56 Na composição da comissão julgadora (banca) da dissertação de mestrado:

- I. A banca examinadora deverá ser composta por 3 (três) membros titulares e 2 (dois) membros suplentes;
- II. Entre os titulares indicados, 1 (um) será o orientador, ou representante por ele designado, que presidirá a banca, e 1 (um), ao menos, deverá ser membro externo à Unifesp e ao PPGQ-CTS
- III. Serão escolhidos 2 (dois) suplentes, sendo que nenhum deles deverá pertencer ao PPGQ-CTS, e pelo menos 1 (um) deve ser externo à UNIFESP; e

Art. 57 Na composição da comissão julgadora (banca) da dissertação de doutorado:

- I. A Comissão Julgadora da Tese deverá ser composta por 5 (cinco) membros titulares sendo um deles o Orientador do candidato que também ocupará a posição de Presidente da Comissão Julgadora.
- II. Entre os titulares indicados, 1 (um) será o orientador, ou representante por ele designado, que

presidirá a banca, e 2 (dois), ao menos, deverá ser membro externo à Unifesp e ao PPGQ-CTS.

- III. Serão escolhidos 2 (dois) suplentes, sendo que nenhum deles deverá pertencer ao PPGQ-CTS, e pelo menos 1 (um) deve ser externo à UNIFESP; e

Art. 58 A defesa de Dissertação ou Tese deverá ser realizada entre 1 (um) e 3 (três) anos após matrícula do aluno de mestrado e entre 2 (dois) e 5 (cinco) anos após matrícula do aluno de doutorado no programa. No caso da comissão julgadora reprovar o candidato ao título de mestre ou doutor, haverá direito a uma nova defesa, num prazo de no máximo 1 (um) ano, desde que não ultrapasse os prazos máximos de integralização do curso definidos pelo Programa. O período de trancamento da matrícula, caso ocorra, será computado no prazo estabelecido.

§ 1º Em caso de nova defesa, poderá ser constituída idêntica Comissão Julgadora, ou não, a critério da Comissão de Ensino de Pós-Graduação.

§ 2º Se o candidato, após a reapresentação da defesa, for novamente reprovado, será desligado do Programa de Pós-Graduação.

§ 3º O desligamento por duas reprovações da defesa deverá ser informado ao Conselho de Pós-Graduação e Pesquisa por meio de ofício circunstanciado assinado pelo Coordenador do Programa, com a ciência da Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade Universitária.

Art. 59 A solicitação de defesa da Dissertação ou Tese deverá ser feita à Secretaria de Pós-Graduação, com pelo menos 7 (sete) dias de antecedência à reunião da CEPGQ-CTS, através da entrega do formulário apropriado devidamente preenchido e assinado e também de toda a documentação solicitada divulgada no site do programa.

Art. 60 No ato da solicitação da defesa da Dissertação ou Tese o aluno deve ter cumprido todos os créditos exigidos, ter sido aprovado no Exame de Qualificação, Exame de proficiência de língua estrangeira, ter aprovação do comitê de ética em pesquisa da Unifesp, ou correspondente, e apresentar o diploma de Graduação, e ter escrito a dissertação de mestrado ou tese de doutorado, sob anuência de seu orientador.

Art. 61 Não é permitida a apresentação de artigos científicos em substituição ao texto de dissertação ou tese;

Art. 62 É permitida a escrita do texto de dissertação ou tese em línguas portuguesa ou inglesa.

DOS JULGAMENTOS

Art. 63 Imediatamente, após a conclusão da fase de arguição do candidato pela Comissão Julgadora, cada examinador expressará seu julgamento, em sessão secreta, considerando o candidato “aprovado” ou “reprovado”. A dissertação ou tese será considerada APROVADA ou REPROVADA conforme decisão da maioria simples dos membros da Comissão Julgadora.

Art. 64 A defesa da Dissertação ou Tese perante a Comissão Julgadora será realizada em sessão pública, com exposição oral do trabalho entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) minutos de duração, seguida de até 60 (sessenta) minutos de arguição do candidato por cada examinador.

Parágrafo único - A critério da Comissão Julgadora, poderão ser oferecidas 2 (duas) modalidades para a fase de arguição do candidato: modalidade de diálogo ou modalidade de respostas após todas as perguntas do arguidor.

Art. 65 Em situações excepcionais, como nos casos de trabalhos que envolvam direitos autorais, inovações tecnológicas, científicas, resguardo de patentes e demais dispositivos apresentados pela Lei nº 10.973, de 2 de dezembro de 2004, a CEPGQ-CTS poderá julgar pertinente que todo o processo do Exame de Qualificação e defesa da Dissertação ou Tese ocorra em sessão fechada, desde que candidato e orientador encaminhem previamente à CEPGQ-CTS requerimento devidamente justificado e solicitando a presença exclusiva dos membros da Comissão Julgadora.

Parágrafo único - Na situação apresentada no *caput* deste artigo, será solicitada aos membros titulares e suplentes da Comissão Julgadora, quando da formalização do convite de participação, a assinatura de Termo de Confidencialidade.

Art. 66 A conclusão da Comissão Julgadora será formalizada, por escrito, o resultado será proclamado ao candidato e o documento encaminhado à Câmara de Pós-Graduação e Pesquisa da Unidade, que na sequência o encaminhará para homologação pelo CPGPq.

Art. 67 A sessão de defesa da dissertação ou tese poderá ser realizada em língua portuguesa ou inglesa.

Art. 68 A sessão de defesa poderá ser realizada de modo presencial, online ou híbrido.

CAPÍTULO XII: DO TÍTULO DE MESTRE OU DOUTOR

Art. 69 Para a homologação do título de Mestre ou Doutor pelo Conselho de Pós- Graduação e Pesquisa,

o aluno deverá obrigatoriamente:

- I. Totalizar as Unidades de Crédito em atividades programadas ou supervisionadas, conforme estabelecido pelo regulamento do programa de pós-graduação e obedecido o mínimo definido neste regimento;
- II. Cursar disciplinas obrigatórias do PPGQ-CTS, conforme número de créditos exigidos, e ser aprovado em todas elas;
- III. Cumprir outras obrigações específicas ao Programa, conforme estabelecido neste Regimento;
- IV. Comprovar proficiência em língua inglesa, de acordo com o Regulamento do Programa;
- V. Depositar a dissertação, tese ou trabalho equivalente na SPG, mediante documento de anuência do Orientador;
- VI. Enviar demais documentações conforme regulamentação constante da PRPGPq.
- VII. Entregar ao orientador da Unifesp todos os dados originais resultantes do trabalho de pesquisa;
- VIII. Ter aprovada a Dissertação ou Tese, pela Comissão Julgadora;
- IX. Entregar toda a documentação solicitada pela Secretaria de Pós-Graduação para a sequência dos trâmites associados com a homologação do título de Mestre ou Doutor no prazo máximo de 21 (vinte e um) dias contados da data da defesa. Após esse prazo, será solicitada manifestação formal do orientador e do pós-graduando, que será devidamente apreciada pela CEPGQ-CTS, que por sua vez decidirá em primeira instância sobre os encaminhamentos do processo.
- X. Depositar na PRPGPq a Dissertação ou Tese, acompanhada da ata da sessão de julgamento, assinada pela Comissão Julgadora, e de documentação evidenciando o cumprimento de todos os requisitos específicos do programa, assinada pelo Orientador e pelo Coordenador do Programa.

CAPÍTULO XIII: DOS ALUNOS ESPECIAIS

Art. 70 Serão considerados alunos especiais aqueles sem vínculo formal com o PPGQ- CTS, que solicitem matrícula em disciplinas do programa.

§ 1º O aceite do aluno especial deverá ser referendado pelo docente coordenador da disciplina.

§2º O aluno especial terá direito ao certificado de aprovação na disciplina, que será expedido pela CEPGQ-CTS.

§ 3º Os créditos obtidos poderão ser utilizados para a obtenção do título de Mestre ou Doutor, a critério da CEPGQ-CTS, desde que o aluno seja regularmente admitido após processo seletivo, no prazo máximo de 3 (três) anos após a conclusão da disciplina, e mediante solicitação formal de reaproveitamento dos créditos à CEPG.

CAPÍTULO XIV – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 71 O funcionamento didático-pedagógico do PPGQ-CTS será regido por normas gerais estabelecidas pela CEPGQ-CTS, respeitando o regime estatutário da UNIFESP.

Art. 72 Por ser proposta da maioria de seus membros, a CEPGQ-CTS poderá modificar este regimento, em reunião especialmente convocada para este fim, com votos de pelo menos dois terços dos membros da CEPGQ-CTS.

Art. 73 As infrações e desrespeito a este regulamento serão examinadas pela CEPGQ-CTS que estabelecerá, em votação de maioria simples, as penalidades e advertências necessárias.

Art. 74 Regras específicas e regulamentação ordinária para o pleno funcionamento do programa serão denominadas como Normas e Diretrizes do PPGQ-CTS.

Art. 75 Os casos omissos nesse Regimento serão apreciados e resolvidos pela CEPGQ-CTS, os quais servirão de jurisprudência para casos sucessivos.

Art. 76 Este regimento entrará em vigor no primeiro dia útil após aprovação pelo conselho de pós-graduação e pesquisa da UNIFESP.